



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

**DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA
DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONT MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 21/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de resposta à impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023, apresentada pela empresa **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONT MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI – EPP**.

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 27 do Edital prevê que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente pela plataforma BNC.

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 17h27min do dia 18/05/2023 através do endereço eletrônico cigaamerios1@amerios.org.br. A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 164 da Lei 14.133/21. Assim, verifica-se que a presente impugnação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 23/05/2023 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início.

Não obstante será analisada e respondida a impugnação em respeito ao direito de petição.

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 14.133/21.

Em breve síntese, a empresa impugnante contesta preço estimado da licitação, alegando que o valor constante no relatório é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos dos produtos.

Cabe destacar que o consórcio trabalha com valores estimados, sendo assim, caso os valores adjudicados apresentem preços superiores ao de referência, estes serão submetidos a avaliação técnica e posterior negociação, sendo declarado frustrado caso o preço ofertado esteja fora do praticado no mercado. Nada impede a empresa de cotar sua proposta com o valor superior ao de referência, vejamos o que dispõe o item 19.10.3 do edital:



CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

“19.10.3- Caso os valores adjudicados apresentem preços superiores ao de referência, estes serão submetidos a avaliação técnica e posterior negociação, sendo declarado frustrado caso o preço ofertado esteja fora do praticado no mercado. Nada impede a empresa de cotar com o valor superior ao de referência.”

Ainda, destacamos que os valores de referência utilizados são os valores registrados do Pregão Eletrônico nº 03/2022, ainda vigente, realizado por este Consórcio, sendo assim, ainda são praticados pelos atuais fornecedores.

Diante do exposto verifica-se que não houve a violação aos preceitos da Lei 14.133/2, não havendo de forma alguma, objetivo deste Consórcio eximir licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.


Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** a presente impugnação, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE** de acordo com a fundamentação acima exposta.

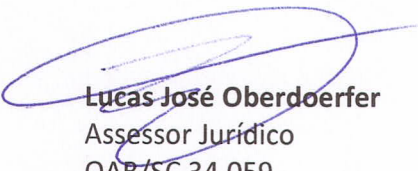
É como decido.

Maravilha/SC, 22 de maio de 2023.

Assinado de forma digital
por POLIANA PATRICIA
KITTEL
POLIANA PATRICIA KITTEL
GRUNITZKY:07494850945
GRUNITZKY:07494850945
Dados: 2023.05.22
09:32:32 -03'00'

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira/Agente de Contratações do CIGAMERIOS
Resolução nº 18/2022


Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo
CIGAMERIOS


Lucas José Oberdoerfer
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.059